| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-383/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18610/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1459604 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ANDREA CABRAL ULLE |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 025/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$35.789,20 |

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 025/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$35.789,20 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 064/2013 (ANC- 795/2014), o corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual. (PAR-MPC-GAB-2-7926/2014).

**É o relatório.**
**Das razões de decidir.**

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da

instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RI/TC/MS n. 76/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 025/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, com fundamento no art. 121, II da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 064/2013) e da formalização do Contrato Administrativo n. 025/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS e a Empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

*Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª ICE para acompanhar e analisar a execução correspondente.*

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga